

# EDITAL DE ELEIÇÃO DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO BIÊNIO 2023-2025

## ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CPG

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria PROPP UESC nº 01/2023, de 09 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros do Comitê de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Normatizar o processo de escolha e registro das candidaturas para os membros do Comitê de Pós-Graduação desta Universidade, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação, homologado pela Resolução CONSU nº 01/2018, de 08 de maio de 2018 e alterado pela Resolução CONSU nº 13/2021, de 30 de agosto de 2021.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS

**Art. 2º.** Em observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, poderão candidatar-se para membros do Comitê de Pós-Graduação, de acordo com os segmentos descritos no Art. 3º:

- i. Docentes do quadro de professores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento na UESC;
- ii. Docentes do quadro de professores dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* em funcionamento na UESC;
- iii. Discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação nas modalidades mestrado e doutorado;
- iv. Docentes do quadro de professores dos Departamentos que, no momento de publicação deste Edital, não possuam Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo Único.** É vedada a candidatura de qualquer integrante da comissão eleitoral responsável pela realização do processo de eleição dos membros que compõe o Comitê de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 3º.** Em observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC a composição dos membros representantes dos segmentos será de:

I – o Pró-Reitor e o Gerente de Pós-Graduação, como Coordenador e Vice-Coordenador do CPG, respectivamente;

II – docentes representantes dos programas de pós-graduação, cujo número de membros corresponderá a um terço do número dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos;

III – um docente representando os cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleito pelos Colegiados dos cursos em funcionamento, com mandato de dois anos;

IV – um representante dos mestrandos, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano;

V – um representante dos doutorandos, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos;

VI - um docente representando os departamentos que não tenham pós-graduação *stricto sensu*, por indicação dos respectivos departamentos, para um mandato de dois anos.

**Art. 4º.** Serão eleitos nove docentes representantes dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de acordo com o número de vagas disponíveis para cada um dos grupos: Grupo I (3 vagas), Grupo II (2 vagas) e Grupo III (4 vagas).

I - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecem à seguinte classificação:

a) São classificados como programas pertencentes ao Grupo I os seguintes: Mestrado em Ciência, Inovação e Modelagem de Materiais; Mestrado em Física; Mestrado em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia; Mestrado em Educação em Ciências e Matemática; Mestrado em Química; Mestrado Profissional em Química; Mestrado Profissional em Ensino de Física; Mestrado Profissional em Matemática e Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

b) São classificados como programas pertencentes ao Grupo II os seguintes: Mestrado em Economia Regional e Políticas Públicas; Mestrado em História; Mestrado e Doutorado em Linguagens e

Representações; Mestrado Profissional em Educação e Mestrado Profissional em Letras.

c) São classificados como programas pertencentes ao Grupo III os seguintes: Mestrado e Doutorado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos; Mestrado e Doutorado em Ciência Animal; Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento do Meio Ambiente; Mestrado e Doutorado em Ecologia; Mestrado e Doutorado em Genética e Biologia Molecular; Mestrado e Doutorado em Produção Vegetal; Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais; Mestrado e Doutorado em Zoologia; Mestrado em Educação Física; Mestrado em Ciências da Saúde e Mestrado Profissional em Enfermagem.

II - Cada um dos programas poderá indicar apenas um representante por meio do envio de formulário de inscrição de candidato (Anexo I) preenchido e assinado, doravante denominado candidato, que será elegível por todos os docentes dos programas do respectivo Grupo para a representação no Comitê. Serão eleitos os candidatos com o maior número de votos até o limite de vagas disponível.

**Art. 5º.** Será eleito um docente representando todos os programas de Pós-Graduação *lato sensu*, elegível pelos docentes membros dos colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em funcionamento na UESC.

I - Cada um dos programas *lato sensu* poderá indicar apenas um representante por meio do envio de formulário de inscrição de candidato (Anexo I) preenchido e assinado, doravante denominado candidato.

**Art. 6º.** Será eleito um discente representante dos cursos de mestrado e um discente representante dos cursos de doutorado em funcionamento na UESC, elegíveis pelos discentes dos respectivos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento na UESC.

I - Cada um dos Programas de pós-graduação *stricto sensu*, poderá indicar um discente de mestrado e um discente de doutorado, caso tenha, por meio de envio de formulário de inscrição de candidato (Anexo I) preenchido e assinado, doravante denominado candidato, que será elegível pelos discentes dos respectivos cursos de mestrado e doutorado em funcionamento na UESC para a representação no Comitê. Serão eleitos os candidatos com o maior número de votos, respeitando-se o disposto no §2º do Art. 6º do Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC.

**Parágrafo Único:** Caso os discentes de mestrado e de doutorado mais votados sejam do mesmo Programa, a vaga será preenchida pelo discente com maior número de votos e, em caso de empate, a vaga será do representante de doutorado.

**Art. 7º.** Será eleito um docente representando os departamentos que não tenham pós-graduação *stricto sensu*, dentre os candidatos indicados pelos departamentos envolvidos. Será eleito o candidato com a maior pontuação de acordo com o barema disposto no Anexo II.

I - Cada Departamento poderá indicar um representante por meio do envio de formulário de inscrição de candidato (Anexo I) preenchido e assinado, doravante denominado candidato.

**Parágrafo Único.** Na ausência de inscritos representando os departamentos que não tenham pós-graduação *stricto sensu*, será indicado o docente mais votado entre os docentes de todos os grupos que não ocuparam as vagas dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

## **CAPITULO IV**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º.** As inscrições para membros do Comitê de Pós-Graduação da UESC serão feitas por indicação dos programas em funcionamento e departamentos e deverão ser enviadas para o e-mail da Gerência de Pós Graduação ([gepos@uesc.br](mailto:gepos@uesc.br)) **até o dia 31 de outubro de 2023**, em formulário próprio (Anexo I), que deverá ser assinado pelo candidato e encaminhado pela coordenação do programa ou direção do departamento.

**Parágrafo Único.** A homologação e a publicação dos registros de candidatos serão realizadas até o dia **08 de novembro de 2023** pela Comissão Eleitoral e divulgada no site da UESC.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 9º.** São eleitores todos os docentes e discentes previstos e dispostos nos Artigos 4º, 5º e 6º, deste edital, respeitando-se as categorias previstas nos mesmos artigos.

**§ 1º.** Caso o eleitor faça parte de mais de um programa de pós graduação de Grupos diferentes, conforme o Art. 4º deste edital, o eleitor deverá optar por um dos Grupos para efetuar o seu voto.

**§ 2º.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá fornecer até o dia **06 de novembro de 2023**, nome, e-mail e matrícula, da relação dos docentes e discentes com direito a voto, identificando seus grupos ou representações.

**Art. 10.** Cada eleitor terá direito de efetuar o seu voto em apenas uma única vez, pelo sistema online.

**Art. 11.** Pelo sistema online de votação, o eleitor terá direito a voto até o número máximo de vagas previstas de representantes de seu segmento e/ou grupo, conforme estabelecido no Art. 4º.

**Art. 12.** No ato da votação online, serão registrados todos os eleitores que votarem por meio do sistema Helios Voting.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 13.** A votação será avaliada por contagem simples.

**Art. 14.** A votação ocorrerá de forma online, por meio do sistema Helios Voting, disponibilizando link e orientações via e-mail diretamente aos eleitores.

**Art. 15.** A votação iniciará no dia **13 de novembro de 2023 às 8:00h e encerrará no dia 14 de novembro de 2023 às 16:00h**, ou no momento em que 100% dos eleitores tiverem votado.

**Art. 16.** Caberá a comissão eleitoral organizar todo o processo de votação online.

**Art. 17.** O sigilo do voto será assegurado pelo sistema de votação online.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 18.** A apuração ocorre automaticamente pelo sistema online, ficando a comissão eleitoral responsável por verificar a apuração imediatamente após o encerramento da votação online.

**Parágrafo único.** A ata do resultado da apuração, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, será enviada para a Reitoria para homologação do resultado, determinando sua publicação, conforme calendário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RESULTADOS**

**Art. 19.** O prazo para a divulgação do resultado preliminar é de 2 dias úteis a contar do último dia de realização da votação.

**Art. 20.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número simples de votos, em cada um dos segmentos.

**Art. 21.** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- i. Mais tempo no programa de pós-graduação.
- ii. Maior idade.

## **CAPÍTULO IX**

### **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 22.** A homologação do resultado final se dará por Portaria da Reitoria da UESC, divulgada no site da UESC, até o dia **21 de novembro de 2023**, mediante encaminhamento dos resultados pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 23.** O processo eleitoral para escolha dos membros do Comitê de Pós-Graduação, biênio 2023-2025, será realizado conforme calendário a seguir:

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
Realização das inscrições	até 31 de outubro de 2023
Homologação e divulgação dos candidatos	até 08 de novembro de 2023

Realização da votação	13 e 14 novembro de 2023
Divulgação dos resultados	Até 17 de novembro de 2023
Homologação dos resultados	Até 21 de novembro de 2023

*Campus* Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de outubro de 2023.

**Fernanda Amato Gaiotto**  
**PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO**

## Anexo I

### Requerimento de inscrição para candidato representante no Comitê de Pós-Graduação

Nome completo do candidato: \_\_\_\_\_

Nome que deverá constar na cédula eleitoral: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Departamento: \_\_\_\_\_

Representação: Programa *Stricto sensu*  Programa *Lato sensu*   
Departamento

Nome do Curso/Departamento: \_\_\_\_\_

Docente  Discente

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Tel.(Celular) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Link do Currículo Lattes: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, venho requerer minha candidatura como representante no Comitê de Pós-Graduação da UESC. Declaro ter conhecimento do Edital e do Regulamento do Processo Eleitoral para representantes no Comitê e não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Edital e no Regulamento.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



## Anexo II

**Barema para representação dos departamentos que não possuem pós-graduação *stricto sensu***

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Publicações em periódicos nos últimos 5 anos	1 ponto cada
Coordenação de projeto de pesquisa com registro na PROPP	1 ponto cada
Experiência em orientação (trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, mestrado e doutorado)	0,5 ponto cada